

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**PORTARIA Nº 10, DE 16 DE ABRIL DE 2024**

Estabelece o prazo final para o envio de documentação para emissão de código autenticador de diploma de cursos técnicos de nível médio no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, com base na Portaria nº 401 de 10 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011; no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004; na resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021; e nos termos do Processo nº 23000.007835/2015-81, resolve:

Art. 1º Estabelecer que as Instituições Privadas de Ensino Superior - Ipes, que ofertaram cursos técnicos de nível médio, com base na Portaria MEC nº 401 de 2016, enviem a documentação necessária para a emissão de código autenticador de diploma no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec no prazo final de 3 meses, a contar da data de publicação desta portaria.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput é peremptório e improrrogável, e pedidos apresentados após a data fixada não serão analisados.

Art. 2º O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I - planilha em formato Excel contendo a relação de cursos técnicos e seus respectivos egressos para inserção no Sistec;

II - diplomas ou Termo de Expedição de Diploma dos egressos;



III - declaração de veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados;

IV - declaração de matrícula de cada egresso relacionado, com a data do início do curso, e assinada pelo egresso e autoridade da Ipes; e

V - histórico escolar de cada egresso relacionado, com especificação da data de início de cada disciplina.

Parágrafo único. A documentação deverá ser enviada em arquivo único para cada egresso, no formato PDF, contendo os documentos apresentados nos incisos de II ao V deste artigo, incluindo nome completo do egresso no título do arquivo.

Art. 3º A documentação deverá ser encaminhada para o correio eletrônico: [seteccgrs@mec.gov.br](mailto:seteccgrs@mec.gov.br).

Art. 4º Somente será aceita a documentação das turmas iniciadas entre a publicação da Portaria MEC nº 401, de 2016, e a Portaria MEC nº 1.718, de outubro de 2019, ou seja, iniciadas entre 11 de maio de 2016 a 9 de outubro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GETÚLIO MARQUES FERREIRA**

(Publicado em: 18/04/2024 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 63)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

